



Câmara Municipal de Aljustrel

Proc.º 5/2025

**Consulta Prévia - Locação de Filmes em Formato Digital DCP em 2D e 3D para Exibição no
Cine Oriental em Aljustrel**

Caderno de Encargos

Despacho: Aprovo o presente Caderno de Encargos, no uso de competências próprias, para o procedimento de contratação pública, por **Consulta Prévia - Locação de Filmes em Formato Digital DCP em 2D e 3D para Exibição no Cine Oriental em Aljustrel.**

Aljustrel, 13 de fevereiro de 2025

O Presidente,

- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -

Fevereiro 2025



**MUNICIPIO DE ALJUSTREL
CÂMARA MUNICIPAL**

Caderno de Encargos

**Locação de Filmes em Formato Digital DCP em 2D e 3D para Exibição no
Cine Oriental em Aljustrel**



**MUNICIPIO DE ALJUSTREL
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de filmes em formato digital DCP em 2D e 3D para exibição no Cine Oriental em Aljustrel.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato vigorará pelo período de 1 ano a contar da data da outorga do contrato.



**MUNICIPIO DE ALJUSTREL
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações principais:
 - a) O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.
 - b) Disponibilização dos filmes de cinema no prazo máximo de 15 dias sobre a data de estreia, de acordo com a proposta de programação aprovada previamente pela entidade adjudicante, nos termos definidos nas especificações técnicas, constantes no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
 - c) Apoio técnico na curadoria da programação, se solicitado;
 - d) Disponibilização de um servidor de receção de conteúdos para exibição em DCP;
 - e) O prestador de serviços obriga-se a trabalhar com todas as distribuidoras de filmes em Portugal, de forma a poder disponibilizar qualquer filme do circuito de cinema comercial;
 - f) Disponibilização de material promocional associado à película a exibir, nos termos definidos nas Especificações técnicas, constantes do Anexo I deste Caderno de Encargos;
 - g) Entrega e recolha das películas nos termos definidos nas Especificações técnicas, constantes do Anexo I deste Caderno de Encargos;
 - h) Assunção de todos os encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes, licenças, ou quaisquer direitos de autor conexos relativos ao aluguer e/ou exibição;
 - i) Garantia dos bens disponibilizados, responsabilizando-se pela substituição imediata dos mesmos em caso de defeito;



**MUNICIPIO DE ALJUSTREL
CÂMARA MUNICIPAL**

- j) Facultar à entidade adjudicante toda a documentação informativa e promocional relacionada com o bem locado, nomeadamente licenças de exibição, poster, trailers, fichas técnicas, entre outros;
 - k) As quantidades indicadas no mapa do Anexo I são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição/locação, o adjudicatário só deverá cobrar os filmes que serão exibidos;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo



**MUNICIPIO DE ALJUSTREL
CÂMARA MUNICIPAL**

O prestador de serviços deverá guardar sigilo pelo prazo de 3 anos quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode ser superior a 18.000,00 euros mais IVA.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



**MUNICIPIO DE ALJUSTREL
CÂMARA MUNICIPAL**

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e horários, até 10 % do valor adjudicado;
2. A sanção pecuniária, prevista no número anterior, poderá a pedido do adjudicatário, ser reduzida, desde que se demonstre que é desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pela entidade adjudicante.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária da totalidade do valor do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



**MUNICIPIO DE ALJUSTREL
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviço, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



**MUNICIPIO DE ALJUSTREL
CÂMARA MUNICIPAL**

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Execução da caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Foro competente



**MUNICIPIO DE ALJUSTREL
CÂMARA MUNICIPAL**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou via plataforma acingov.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.



**MUNICIPIO DE ALJUSTREL
CÂMARA MUNICIPAL**

Anexo I – Especificações Técnicas

1. CONDIÇÕES ESPECIAIS DO ALUGUER DE PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS:

- 1.1** O local de exibição das películas cinematográficas será o Cine Oriental em Aljustrel, ou em caso de impedimento o Auditório Municipal;
- 1.2** Os filmes em suporte digital (drive física) ou por meio de transferência de arquivos (Plataforma tipo SmartJog/servidor) serão disponibilizadas com pelo menos 72 horas de antecedência relativamente à data e horário de exibição;
- 1.3** Os serviços da entidade adjudicante verificam se o filme se encontra em perfeitas condições de ser exibido, devendo em caso de anomalia notificar a entidade adjudicatária que deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de 24 horas;
- 1.4** Considerando o formato e as exigências técnicas de exibição, o envio do "KDM" (código de desbloqueio do filme) será enviado para o endereço de correio eletrónico: filipe.galope@mun-aljustrel.pt;
- 1.5** Todo o material promocional dos filmes a exibir deverá ser entregue com pelo menos 15 dias de antecedência relativamente à data prevista de exibição;
- 1.6** A entrega e recolha dos filmes e respetivo material promocional é da responsabilidade da entidade adjudicatária e está incluído no preço do aluguer;
- 1.7** Os filmes em suporte digital (drive), bem como o respetivo material promocional deverá ser entregue no edifício dos Paços do Concelho Av. 1.º de Maio 7600-010 Aljustrel.
- 1.8** Todas as despesas relacionadas com as deslocações e estadia dos recursos envolvidos no fornecimento são da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária;



**MUNICIPIO DE ALJUSTREL
CÂMARA MUNICIPAL**

1.9 A programação do cinema será definida mensalmente pelo gabinete de programação do cine-oriental, mediante a oferta disponível/mapa de estreias;

1.10 A entidade adjudicatária deverá garantir os preços unitários propostos para cada modalidade de aluguer, 1 dia e 2 dias, constantes da sua proposta, durante toda a vigência do contrato;

2. QUANTIDADES PREVISTAS

As quantidades indicadas no mapa abaixo são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição/locação;

Designação dos serviços	Un.	Quantidade prevista
Aluguer de Filmes 2D/3D – duração 1 dia (24h)	Un	60

Aljustrel, 13 de fevereiro de 2025

O Presidente,

- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -